



Processo TC N° 04.354/19

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Adesão, por parte da Prefeitura Municipal de Soledade, à Ata de Registro de Preços nº 008/2018, resultante do Pregão Presencial nº 030/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, tendo como objeto a aquisição de material médico-hospitalar destinados à manutenção das atividades do Hospital Municipal e Postos de Atenção Básica do município.

O valor total foi da ordem de **R\$ 570.750,75**, tendo sido contratada a Empresa LG Produtos Hospitalares LTDA – Contrato nº 0013/19.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que apresentou defesa aos autos, e que após analisada, a Auditoria entendeu pela permanência das seguintes falhas:

- Ausência do Parecer jurídico emitido sobre o procedimento, art. 38, VI da Lei de Licitações;
- Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T. L. Camelo, emitiu o Parecer nº 1662/22 com as seguintes considerações:

- Em relação a **não emissão de parecer jurídico**, a inobservância dessa exigência legal além de ferir o princípio da legalidade, estaria desatendendo à finalidade da norma, que tem como principal objetivo o controle da legalidade e da juridicidade do procedimento licitatório, devendo ensejar aplicação da multa do art. 56 da LOTCE/PB por descumprimento à preceito legal.

- Quanto à **ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** com validade no período da ratificação (19/02/2019) ou da assinatura do contrato (26/02/2022), não fora sanada. Por constituir inobservância a preceitos legais, os aspectos realçados são suficientes para macular o procedimento analisado, de modo que deve ser repellido por este Tribunal por meio da declaração de irregularidade da referida Adesão a Ata de Registro de Preços em apreço, além da aplicação de multa nos termos do artigo 56, II da LOTCE/PB.

a) IRREGULARIDADE da adesão à ata de registro de preços AD00003/2019;

b) APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor responsável, Sr. Geraldo Moura Ramos, nos termos do artigo 56, II, da LOTCE/PB, por descumprimento aos preceitos da Lei nº 8666/93;

c) RECOMENDAÇÃO à autoridade responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância às normas da Lei 8.666/93, quando das próximas licitações.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N° 04.354/19

V O T O

Considerando os posicionamentos do Órgão de Instrução assim como do representante do MPJTCE no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julguem **IRREGULAR** a Adesão, por parte da Prefeitura Municipal de Soledade, à Ata de Registro de Preços nº 008/2018, resultante do Pregão Presencial nº 030/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB;
- b) Apliquem ao Sr. Geraldo Moura Ramos, Prefeito Municipal de Soledade, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (16,00 UFR-PB), com base no art. 56-II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- c) Recomendem à autoridade responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância às normas da Lei 8.666/93, quando das próximas licitações.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N° 04.354/19

Objeto: Licitação/Adesão à Ata de Registro de Preços

Órgão: Prefeitura Municipal de Soledade

Gestora: Geraldo Moura Ramos

Patrono/Procurador: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços. Pela irregularidade. Aplicação de multa. Assinação de prazo. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.899/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 04.354/19, que trata da análise da Adesão, por parte da Prefeitura Municipal de Soledade, à Ata de Registro de Preços nº. 008/2018, resultante do Pregão Presencial nº. 030/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, tendo como objeto a aquisição de material médico-hospitalar destinados à manutenção das atividades do Hospital Municipal e Postos de Atenção Básica do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contariamente ao posicionamento do representante do MPJTCE, relativamente à aplicação de multa a Sra, Jacqueline Fernandes Gusmão, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Julgar **IRREGULAR** a Adesão, por parte da Prefeitura Municipal de Soledade, à Ata de Registro de Preços nº 008/2018, resultante do Pregão Presencial nº 030/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB;
- 2) Aplicar ao Sr. Geraldo Moura Ramos, Prefeito Municipal de Soledade, **MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (16,00 UFR-PB), com base no art. 56-II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- 3) Recomendar à autoridade responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância às normas da Lei 8.666/93, quando das próximas licitações.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 10:29



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 09:08



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 09:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO